



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1374, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

(DOE 04.10.1978 – N. 24.118 ANO LXXXV)

AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Manaus a firmar um Convênio com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus).

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Manaus, autorizada a firmar um Convênio com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas, objetivando a melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1.º Grau da rede municipal, mediante a implantação gradativa de uma adequada infraestrutura técnico-administrativa e pedagógica.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de setembro de 1978.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Manaus

JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral

EDSON DE MENEZES VIEIRALVES

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ISPER ABRAHIM LIMA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

Secretário Municipal de Fazenda

MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA XAVIER

Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO BRANDÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM

Secretário Municipal de Obras

AFRÂNIO DE AMORIM FRANCISCO SOARES

Secretário Municipal de Saúde

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.10.1978, edição n. 24.118, Ano LXXXV.

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX.

Diario Oficial

GOVERNO HENOC DA SILVA REIS

ANO — LXXXV

MANAUS, QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1978

NÚMERO — 24.118

ATO DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL

LEI Nº 6.559, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978.

Extingue a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica extinta a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras (CEFF), de que tratam a Lei n.º 2.597, de 12 de setembro de 1955, e o Decreto-lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970.

Art. 2.º — As atribuições da Comissão ora extinta serão exercidas por órgão da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, conforme dispuser o seu Regulamento.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 18 de setembro de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República.

ERNESTO GEISEL

Gustavo Moraes Rego Reis

(D.O.U. 29.09.78.)

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 4375 DE 3 DE OUTUBRO DE 1978

Institui a Carteira do Aposentado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO proposição formulada pela Secretaria de Estado de Administração,
DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a CARTEIRA DO APOSENTADO, documento de identidade funcional do servidor inativo do Estado, na forma do modelo anexo, aprovado por este Decreto.

Art. 2.º — A Carteira do Aposentado terá validade em todo o território do Estado e servirá como documento hábil de identificação de seu portador junto a qualquer órgão ou autoridade da Administração Estadual.

Art. 3.º — A cédula de identidade funcional do aposentado obedecerá, conforme o modelo anexo, às seguintes características:

I — forma retangular, com dimensões de 9,0 cm. de comprimento e 6,3 cm. de largura, com íris circundantes de 3 mm., em vermelho;

II — impressão em papel 50 quilos, off-set, com letras em azul e destaque, em vermelho, para a expressão APOSENTADO, tipada em sentido transversal;

III — espaço reservado para fotografia tamanho 2x2 junto ao vértice inferior esquerdo da frente da cédula, onde serão também inscritos os dados de identificação do servidor, a saber:

- a) nome
- b) cargo
- c) matrícula

IV — no verso, inscrição dos seguintes dados:

- a) data do nascimento
- b) naturalidade
- c) estado civil
- d) carteira de identidade
- e) data da aposentadoria
- f) data do Diário Oficial
- g) certificado de reservista
- h) título de eleitor

i) C.P.F.

j) data da expedição

l) validade

V — espaços reservados para a aposição das assinaturas do servidor, na parte inferior do verso da cédula, e do Secretário de Estado de Administração, na parte inferior da frente.

Art. 4.º — A Carteira do Aposentado é intransferível e de uso pessoal, com validade por prazo indeterminado.

Art. 5.º — A Carteira de que trata este Decreto será fornecida ao servidor aposentado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Administração, gratuitamente e independentemente de requerimento.

Parágrafo 1.º — A SEAD manterá rigoroso controle da expedição das cédulas, através das fichas funcionais respectivas, que conterão os mesmos dados da Carteira inclusive assinatura do aposentado.

Parágrafo 2.º — As cédulas, após preenchidas, sem abreviaturas, emendas ou rasuras, e assinadas pelo Secretário de Estado de Administração e pelo aposentado, serão entregues ao interessado recobertas por proteção plástica em sistema de plastificação por pressão.

Art. 6.º — Em caso de inutilização da cédula, o interessado requererá à SEAD o fornecimento de outra via, juntando ao requerimento a carteira inutilizada.

Parágrafo 1.º — Quando ocorrer extravio, o interessado deverá requerer o fornecimento de via subsequente do documento, indicando a data do evento.

Parágrafo 2.º — Em qualquer dos casos de que trata este artigo, o requerimento do servidor será arquivado junto à ficha funcional a que se refere o parágrafo 1.º do artigo anterior, anexando a carteira, quando se tratar de inutilização.

Parágrafo 3.º — A expedição de nova via do documento original somente ocorrerá na forma e nas hipóteses previstas neste artigo e será sempre registrada na ficha funcional.

Art. 7.º — Na ocorrência de morte do servidor, o evento será anotado na ficha funcional, mediante comunicação formal da família do "de cujus" ou quando da elaboração da folha de pagamento do auxílio "post-mortem".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1374 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus a firmar um Convênio com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1973, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Manaus, autorizada a firmar um Convênio com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Amazonas, objetivando a melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1.º Grau da rede municipal, mediante a implantação gradativa de uma adequada infraestrutura técnico-administrativa e pedagógica.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 26 de setembro de 1978.

Jorge Teixeira de Oliveira
Prefeito Municipal de Manaus
José Augusto de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral
Edson de Menezes Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Isper Abraham Lima
Secretário Municipal de Administração
José Renato da Frota Uchôa
Secretário Municipal de Fazenda
Maria de Nazareth Nogueira Xavier
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Luiz Carlos de Araújo Brandão
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Huascar João de Lemos Angelim
Secretário Municipal de Obras
Afrânio de Amorim Francisco Soares
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO N.º 1151 DE 16 DE AGOSTO DE 1978.

"Cria Subcomissões Municipais do MOBRL de Manaus"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei Municipal n.º 1973, de 16.11.73,

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto n.º 70, de 18 de abril de 1973, que criou a Comissão do MOBRL;

CONSIDERANDO as prerrogativas facultadas pelo Documento Básico da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade da participação das comunidades para melhor execução dos programas a que se dispõe o MOBRL.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas quatro (04) Subcomissões Municipais do MOBRL, com funcionamento nos bairros da Alvorada, Compensa, São Francisco e Educandos, com o objetivo de ampliar a participação da população e aumentar a eficiência dos programas do MOBRL no Município.

Art. 2.º — Cada Subcomissão será constituída de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos,

com as atribuições seguintes:

- 1 (um) Coordenador encarregado pela área de cultura; e
- 2 (dois) elementos responsáveis pelas demais áreas do Subprograma.

Art. 3.º — Havendo necessidade de preenchimento de vaga ou impedimento, a COMUN procederá a substituição.

Art. 4.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 5.º — Aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto n.º 70, de 18 de abril de 1973.

Art. 6.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. MANAUS, 16 de agosto de 1978.

Jorge Teixeira de Oliveira
Prefeito Municipal de Manaus
José Augusto de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral
Isper Abraham Lima
Secretário Municipal de Administração
José Renato da Frota Uchôa
Secretário Municipal de Fazenda
Maria de Nazareth Nogueira Xavier
Secretário Municipal da Educação e Cultura

DECRETO N.º 1175 DE 21 DE SETEMBRO DE 1978

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, itens V e VI, da Lei Municipal n.º 1.073, de 16.11.73, e tendo em vista o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21.06.41, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786, de 21.05.56.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma da Legislação vigente, o imóvel de propriedade do Sr. ADEMAR FERREIRA DE SOUZA, situado à Rua Rondonia, s/n.º, Bairro da Compensa, representado neste ato, por sua Curadora Provisória, Senhora RUTH FERREIRA DA SILVA, conforme Termo de Compromisso, lavrado no livro Tombo n.º 2, do Cartório da 2.ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL, da Escrivã VERA LUIZA JOHNSON DE ASSIS, por ordem do M. JUIZ de DIREITO da Comarca DR. JOSÉ DOS REIS TEIXEIRA. Referido imóvel está encravado em terra pertencente ao Patrimônio Municipal, constante de: Uma (1) casa em estrutura de madeira, coberta com telha de alumínio, de um pavimento, tendo a área construída de 23,45 m², situado à Rua Rondonia, s/n.º, Bairro da Compensa, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a Rua Rondonia, por uma linha de 3,50 mts; ao SUL, com o Igarapé do Franco, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com FRANCISCO VITAL, por uma linha de 6,70 m; e a OESTE, com proprietário desconhecido, por uma linha de igual dimensão.

Art. 2.º — A desapropriação em apreço é considerada de urgência.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 21 de setembro de 1978.

Jorge Teixeira de Oliveira
Prefeito Municipal de Manaus
Edson de Menezes Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
José Augusto de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral
Tude Henriques de Menezes Filho
Secretário Municipal de Fazenda, em exercício